

LEI Nº 778, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 464

Estabelece abono provisório a ser atribuído aos policiais militares e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 206, de 25 de agosto de 1995, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para o disposto do § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É atribuído, aos policiais militares, o abono provisório conforme o disposto no anexo I, da presente Lei, sobre a qual é vedada a incidência de qualquer gratificação ou vantagem, seja qual for a sua natureza.

* Parágrafo único. O abono provisório, de que trata o *caput* deste artigo será pago até a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Estado, em janeiro de 1996, excluído este mês.

** Fica prorrogado por tempo indeterminado, os abonos concedidos por esta, pela Lei nº 1040, de 26/01/1999.*

Art. 2º. Fica estabelecido o Quadro de Funções Gratificadas, constante do anexo II da presente Lei, que substitui o elenco de gratificações de função, previsto no art. 82 da Lei nº 126, de 31 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 650, de 05 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de oficiais de posto adequado para o exercício da Função Gratificada, de que trata o *caput* deste artigo, na forma dos pré-requisitos expostos no anexo II, o Comandante Geral da Polícia Militar pode atribuí-la a Oficial de menos posto, até que possa ser provido com o atendimento do pré-requisito compatível.

Art. 3º. Ficam suspensas as promoções previstas no art. 21, da Lei nº 127, de 31 de janeiro de 1990, até que seja revisto o Quadro de Organização e Distribuição - QOD do efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A revisão, de que trata o *caput* deste artigo, será procedida no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, retroagindo os efeitos advindos da aplicação dos seus artigos 1º e 2º, a 1º de agosto de 1995.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS
Presidente

A N E X O I**LEI Nº 778, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995****ABONO PROVISÓRIO***

POSTO	VALOR (RS)
Coronel	900.00
Terente-Coronel	710.00
Major	650.00
Capitão	540.00
1º Tenente	480.00
2º Tenente	440.00
Aspirante-Oficial	390.00
Aluno-Oficial	260.00
Subtenente	350.00
1º Sargento	280.00
2º Sargento	250.00
3º Sargento	220.00
Aluno-Sargento	180.00
Cabo	180.00
Aluno-Cabo	100.00
Soldado Engajado	100.00
Soldado Mobilizado	100.00
Aluno Soldado	50.00

* *Terá um abono provisório de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos, de toda a hierarquia, concedido pela Lei nº 854, de 24 /07/1996.*

A N E X O I I *

LEI Nº 778, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

QUADROS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
FG - 11	SUBCOMANDANTE GERAL	1	1.500,00
FG - 10	CHEFE DO ESTADO MAIOR	1	1.000,00
FG - 9	SUBCHEFE DO ESTADO MAIOR	1	800,00
	CORREGEDOR	1	800,00
FG - 8	CHEFE DE SEÇÕES DO ESTADO MAIOR	4	600,00
	CMT DE BATALHÃO	5	600,00
	ASSESSOR DO CMT GERAL	1	600,00
	ASSESSOR COMUNIC. SOCIAL/JURÍDICO	2	600,00
	COORDENADOR FINANANC. ORÇAMENT.	1	600,00
	CMT DO QCG/AJUDANTE GERAL	1	600,00
FG - 7	CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	1	400,00
	CHEFE DE SEGURANÇA DO GOVERNADOR	1	400,00
	AJUDANTE DE ORDENS	3	400,00
	CMT CIPM/CIBM/CIPAMA/CFAP	9	400,00
FG - 6	ADJ. DE SEÇÕES DO EM/ADJ. CORREG.	5	350,00
	ASSISTENTE DO COMANDO	5	350,00
	CHEFE DO SAS	1	350,00
	SUB CH. SERV. SAÚDE/COORD.ODONT.	1	350,00
	SUB CMT DE BATALHÕES/QCG	6	350,00
FG - 5	SUB CMT CIPM/CIBM/CIPAMA/CFAP	9	300,00
	CMT CIA DESTACADA	5	300,00
FG - 4	CMT PELOTÃO DESTACADO	9	200,00
	MESTRE DE BANDA DE MÚSICA	4	200,00
FG - 3	CMT DESTACAMENTO	126	120,00
	SECRETÁRIO	3	120,00
	MOTORISTA REPRESENTAÇÃO I	3	120,00
FG - 2	MOTORISTA REPRESENTAÇÃO II	3	100,00
FG - 1	CMT SUBDESTACAMENTO	20	80,00
	CMT POSTO POLICIAL MILITAR	40	80,00
	MOTORISTA/MOTOCICLISTA	400	80,00
	MECÂNICO	13	80,00
	LANTERNEIRO	3	80,00
687		688	

* Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1048, de 28/01/1999, com as alterações dada pela Lei nº 1062, de 13/04/1998.